



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 262/2018**

**18 DE OUTUBRO DE 2018**

**“Dispõe sobre as diretrizes para os instrumentos de repasses e transferências de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul celebrados entre a AGEVAP e as entidades da administração pública ou entidades privadas com fins não econômicos”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando que os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser investidos em programas, projetos e ações na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Considerando a fragilidade atual dos tomadores de recursos para execução dos programas, projetos e ações.

Considerando a necessidade de criação de mecanismos que agilizem a liberação de recursos financeiros aos tomadores e que os mesmos possam implantar os programas, projetos e ações na bacia hidrográfica.

Considerando que estes mecanismos possibilitarão uma aplicação mais perene de recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ações que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Plano de Aplicação Plurianual – PAP do CEIVAP.

Considerando que a execução dos programas, projetos e ações constantes no PAP CEIVAP tem como objetivo a melhoria da gestão dos recursos hídricos na bacia hidrográfica.

Considerando que a melhoria contínua da gestão propiciará uma melhoria qualitativa dos recursos hídricos, que são os objetivos da Lei Federal nº 9.433/97.



**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes para os instrumentos de repasses e transferências de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul celebrados entre a AGEVAP e as entidades da administração pública ou entidades privadas com fins não econômicos na forma disposta nesta Deliberação.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à execução dos contratos de transferência e/ou convênios deverão ser solicitados pelo proponente/tomador à AGEVAP após a assinatura do instrumento.

Art. 3º A AGEVAP depositará os recursos financeiros em uma conta específica em nome do proponente/tomador, para a execução do objeto do contrato e/ou convênio.

Art. 4º Os recursos financeiros depositados em conta específica, destinados à execução dos contratos de transferência e/ou convênios, deverão ser mantidos bloqueados.

Art. 5º As liberações dos recursos financeiros da conta específica acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no contrato de transferência e/ou convênio ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, obedecendo os seguintes percentuais:

- I - até 70% na assinatura do contrato de transferência e/ou convênio;
- II - 20% após a verificação da regular execução do objeto pelo ente fiscalizador e a prestação de contas parcial da parcela liberada;
- IV - 10 % na conclusão do objeto do contrato de transferência e/ou convênio e a respectiva aprovação da prestação de contas final, pelo ente fiscalizador.

Art. 6º A operacionalização e o detalhamento dos procedimentos será executada pela AGEVAP.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Resende, 18 de outubro de 2018.

**ORIGINAL ASSINADO**  
MONICA PORTO  
Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
MATHEUS MACHADO CREMONESE  
Vice-Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
EDUARDO SCHLAEPFER DANTAS  
Secretário do CEIVAP